

Ata da 523^a Reunião da Diretoria

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze), às 9h (nove horas), na Unidade Regional da Bahia - URBA – Salvador – BA, realizou-se a 523^a (quingentésima vigésima terceira) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrizia Gonçalves Lira e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves, que justificou a ausência do Diretor Carlos Fernando do Nascimento, por estar presente em reunião na Sede da Agência. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:** **2.1 - RELATOR: Diretor-Geral, em Exercício: IVO BORGES DE LIMA:** **2.1.1 - AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A – Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do contrato de concessão da BR-116/SP/PR, São Paulo – Curitiba – Processo Nº 50500.098204/2012-51:** conforme Voto DG - 058/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Por todo o exposto, e com base nas manifestações da Procuradoria Geral da ANTT, por meio do Parecer nº n°2096-3.4.1.11/2012 /PF-ANTT/PGF/AGU (fls 100 - 103 v.), bem como pelas manifestações exaradas pelas áreas técnicas competentes, que atestam a regularidade e legalidade do feito, sugiro que a Diretoria Colegiada delibere por: 1) Aprovar a 4^a Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 1,38174 para R\$ 1,34857, com um decréscimo de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA; 2) Aprovar a 4^a Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,34857 para R\$ 1,34372, com um decréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento); 3) Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,75310 para R\$ 1,79884, com um acréscimo de 2,61% (dois inteiros e sessenta e hum centésimos por cento); 4) Manter a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, em R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) em todas as praças de pedágio*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 058, de 7 de dezembro de 2012, no que consta dos Processos nºs 50500.098204/2012-51 e 50500.061586/2012-68; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S. A; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 4^a Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 1,38174 para R\$ 1,34857, com um decréscimo de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA. Art. 2º Aprovar a 4^a Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,34857 para R\$ 1,34372, com um decréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento). Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,75310 para R\$ 1,79884, com um acréscimo de 2,61% (dois inteiros e sessenta e hum centésimos por cento). Art. 4º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) em todas as praças de pedágio. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2012.*” **ANEXO - TABELAS DE TARIFAS**

C
1
pjz.

W
S
J

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	0,90

2.2 - RELATOR: Diretor JORGE BASTOS - 2.2.1 – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA. – ME. – Autorização Especial – Serviço: Goiânia/GO – Tucuruí/PA – Processo nº 50500.057640/2012-71: conforme Voto DJB - 131/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Tucuruí/PA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda., - ME*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 131, de 6 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057640/2012-71, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Tucuruí/PA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. – ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.3 – RELATORA: Diretora: ANA PATRIZIA LIRA - 2.3.1 – IPC ADMINISTRAÇÃO LTDA. Pedido de habilitação como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete – Processo nº 50500.072716/2012-98: conforme Voto DAL - 076/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, acolhendo as manifestações técnica e jurídica, VOTO por habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa IPC ADMINISTRAÇÃO LTDA. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, tendo a empresa o prazo de até 60 dias a partir da publicação da respectiva Resolução para entrar em operação*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 076, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.072716/2012-98, RESOLVE: Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa IPC Administração Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 016, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011. Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.3.2 - POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – Pedido de Autorização Especial – Serviço: Parnaíba/PI – Maceió/AL, via Fortaleza/CE e Recife/PE – Processo nº 50500.041488/2012-12: conforme Voto DAL - 075/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo*

6

2
mg

DR JV
J

integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba (PI) – Maceió (AL) à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 075, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.041488/2012-12, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba/PI – Maceió/AL, via Fortaleza/CE e Recife/PE à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4 – RELATORA: Diretora: NATÁLIA MARCASSA** - **2.4.1 – R. A. DE SOUSA – PASSAGENS (RAMON PASSAGENS)** – Pedido de Autorização Especial – Serviço: Tutóia/MA – Caldas Novas/GO – Processo Nº 50500.047782/2012-20: conforme Voto DNM - 082/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tutóia/MA – Caldas Novas/GO à empresa R. A. de Sousa – Passagens (Ramon Passagens)”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 082, de 3 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.047782/2012-20, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tutóia/MA – Caldas Novas/GO à empresa R. A. de Sousa – Passagens (Ramon Passagens). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4.2 - PLANO DE OUTORGA DA BR-040/DF/GO/MG – Processo Nº 50500.044254/2008-32:** conforme Voto DNM - 087/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, declaro o meu voto no sentido de aprovar o encaminhamento ao Ministério dos Transportes do Plano de Outorga para Concessão da BR 040, que se inicia entre Brasília, no Distrito Federal, no entroncamento com a rodovia BR-251 e Juiz de Fora (MG)”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 087, de 12 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.044254/2008-32, DELIBERA: Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão da BR 040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF – Juiz de Fora/MG. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4.3 – PLANO DE OUTORGA DA BR-116/MG – Processo nº 50500.097469/2012-32:** conforme Voto DNM - 088/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, declaro o meu voto no sentido de aprovar o encaminhamento ao Ministério dos Transportes do Plano de Outorga para Concessão da BR 116, no trecho compreendido entre Divisa Alegre e Além Paraíba, cortando todo estado de Minas Gerais, ligando BA ao RJ”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 088, de 12 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.097469/2012-32, DELIBERA: Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão da BR 116/MG, trecho Além Paraíba/MG – Divisa Alegre/MG. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.5 – RELATOR: Diretor CARLOS NASCIMENTO** – **2.5.1 - VIAÇÃO ARAGUARINA – Regularidade da linha Mutunópolis/GO – São Miguel do Araguaia/GO**

– **Processo Nº 50500.012521/2007-21:** conforme Voto DCN - 076/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*VOTO: Diante do exposto, proponho a Diretoria que: a. mantenha a delegação do serviço Mutunópolis (GO) – São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO), prefixo nº 12-1524-20, em vista da ponderação dos princípios e normas constitucionais atinentes ao caso; e b. expeça outorga para que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Após exarada a decisão, que os autos sejam remetidos para a autoridade competente para que a Viação Araguarina Ltda. seja cientificada desta decisão*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 076, de 3 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.012521/2007-21, RESOLVE: Art. 1º Manter a delegação do serviço Mutunópolis (GO) – São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO), prefixo nº 12-1524-20, em vista da ponderação dos princípios e normas constitucionais atinentes ao caso. Art. 2º Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.5.2 - EMPRESA CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo Ordinário Nº 50505.000270/2005-49: Processo Retirado de Pauta.

2.5.3 - CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA – Pedido de habilitação como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete. – Processo Nº 50500.111714/2011-41: conforme Voto DCN - 073/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a habilitação da empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, bem como o respectivo meio de pagamento*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 073, de 30 de novembro de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.111714/2011-41, RESOLVE: Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA., número de registro 017, como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011. Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.5.4 - PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação de empresa para confecção e instalação de armários, balcões e roda-méio nos Postos de Fiscalização e Atendimento vinculados à URCE e URSS – Processo Nº 50500.063801/2012-65: conforme Voto DCN - 071/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que aprove a realização de licitação, visando à contratação de empresa para confecção e instalação de armários, balcões e roda-méio nos Postos de Fiscalização e Atendimento vinculados à URCE e URRS/ANTT, conforme especificações descritas no Termo de Referência às fls. 03/35*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 071, de 30 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.063801/2012-65, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, visando à contratação de empresa para confecção e instalação de armários, balcões e roda-méio nos Postos de Fiscalização e Atendimento vinculados à URCE e URRS/ANTT, localizados nas cidades de Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Campina Grande (PB), Recife (PE), Natal (RN), Foz de Iguaçu (PR), Joinville (SC), Cascavel (PR) e Chapecó (SC), conforme especificações constantes no Termo de Referência. Parágrafo único. O valor global estimado para despesa é de R\$ 760.897,42*

(setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.5.5 - PREGÃO ELETRÔNICO – Aquisição de equipamentos de mobilidade e impressão – Processo Nº 50500.074355/2012-14:

conforme Voto DCN - 070/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que, diante da necessidade de conferir celeridade ao processo, tendo em vista as datas limites para a realização do certame licitatório que aprove a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa sob o Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de dispositivos móveis para fiscalização e autuação, sendo oitocentos tablets e quatrocentas impressoras, contemplando manutenção e suporte técnico, conforme versões finais do Planejamento da Contratação, fls. 172-179v, e do Termo de Referência, fls. 180-194, condicionada à: a) manifestação da Superintendência de Fiscalização de que as características dos tablets e das impressoras que se pretende comprar estão adequadas às suas atividades de fiscalização; e b) manifestação favorável da Procuradoria-Geral desta Agência sobre as minutas de fls. 261-291, com sua devida chancela. O valor global estimado para a despesa em tela perfaz o montante de R\$ 3.054.432,60 (três milhões cinqüenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 070, de 28 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.074355/2012-14, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa sob o Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de dispositivos móveis para fiscalização e autuação, sendo 800 (oitocentos) tablets e 400 (quatrocentas) impressoras, contemplando manutenção e suporte técnico, conforme o Planejamento da Contratação e o Termo de Referência contidos no processo nº 50500.074355/2012-14. Art. 2º O valor global estimado para a despesa em tela perfaz o montante de R\$ 3.054.432,60 (três milhões, cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)"

2.5.6 SUCAR – Plano Anual de Fiscalização Ferroviária – Processo Nº 50500.108916/2012-96:

conforme Voto DCN - 069/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho a Diretoria Colegiada que delibere pela aprovação do Plano Anual Fiscalização Ferroviária da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, referente ao ano de 2013, com necessária revisão até 1º de fevereiro de 2013". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 1º da Portaria DG nº 312, de 12 de agosto de 2009, no Voto DCN - 069, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.108916/2012-96, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Ferroviária 2013. Art. 2º Determinar o encaminhamento de revisão do Plano Anual de Fiscalização 2013 à Diretoria Colegiada até o dia 1º de fevereiro de 2013. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.5.7 - NORMA ADMINISTRATIVA – Alocação de cargos em comissão na Diretoria Colegiada da ANTT – Processo Nº 50500.082854/2012-85:

Pedido de Vista ao Diretor-Geral.

2.5.8 - CORREGEDORIA - COREG – Regulamentação para Instrução de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da ANTT - Nº 50500.042989/2012-16:

conforme Voto DCN - 079/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por aprovar a minuta de Resolução anexa para regulamentar o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da ANTT". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições,

fundamentada no Voto DCN - 079, de 26 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.042989/2012-16, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Anexo a esta Deliberação que dispõe sobre a instauração, instrução e julgamento de Processo Administrativo de Natureza Disciplinar no âmbito da ANTT. Art. 2º Revogar as Deliberações nº 093/09 e a nº 007/10". **ANEXO:** 1. **FINALIDADE** - Definir procedimentos para instauração, execução e julgamento de Processo Administrativo de Natureza Disciplinar. 2. **LEGISLAÇÃO BÁSICA** - 2.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. 3. **CONCEITUAÇÃO** 3.1 Investigaçāo Preliminar – procedimento administrativo sigiloso, instaurado pela Corregedoria, com o objetivo de coletar elementos para determinar o cabimento ou não da instauração de sindicāncia ou processo administrativo disciplinar; 3.2 Sindicāncia Investigativa ou Preparatória – procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; 3.3 Sindicāncia Acusatória ou Punitiva – procedimento preliminar sumário, instaurado para apurar irregularidades de menor gravidade no serviço público, com caráter eminentemente punitivo, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal; 3.4 Sindicāncia Patrimonial – procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, a partir da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades; 3.5 Processo Administrativo Disciplinar – instrumento de natureza sigilosa, destinado a apurar responsabilidade de servidor público em exercício na ANTT, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontre investido; 3.6 Comissão de Processo Disciplinar – comissão constituída para apurar denúncias sobre irregularidade(s) cometida(s) por servidor(es) que esteja(m) exercendo cargo ou função na ANTT. 3.7 Irregularidade – ato ou conduta de servidor, infringente de quaisquer dos deveres ou das proibições de que tratam os arts. 116 a 126 da Lei 8.112, de 1990. 3.8 Rito Sumário – conjunto de atos e formalidades, ou procedimentos executados em forma abreviada e simplificados, mediante os quais o processo é conduzido, com o objetivo de torná-lo mais rápido. 4. **CAMPO DE APLICAÇÃO** Esta Norma aplica-se em todo o âmbito da ANTT. 5. **DESENVOLVIMENTO** 5.1 A atividade de correição obedecerá em todo o processo administrativo disciplinar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e utilizará como instrumentos: a Investigação Preliminar, a Sindicāncia Investigativa ou Preparatória, a Sindicāncia Acusatória ou Punitiva, o Processo Administrativo Disciplinar e, finalmente, a Sindicāncia Patrimonial. 5.2 Todo servidor da ANTT, de qualquer nível ou hierarquia, tem o dever de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração. 5.3 Compete ao Diretor-Geral, aos Diretores, aos Superintendentes e aos Coordenadores-Gerais das Unidades Regionais, Gerentes e demais responsáveis por Unidades Setoriais da ANTT comunicar à Corregedoria as irregularidades de que tiverem conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. a) O titular da unidade organizacional na qual o servidor esteja lotado assegurará o sigilo necessário à elucidação do fato, ou decorrente de exigência de interesse público b) A denúncia, representação ou reclamação recebida deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias e individualização do servidor público envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada. c) A denúncia, representação ou reclamação que não observar os requisitos e formalidades prescritas na alínea "b" será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício. d) A denúncia, representação ou reclamação cuja autoria



não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados na alínea "b", poderá ensejar a instauração de investigação preliminar. 6 PROCEDIMENTOS 6.1 *Investigação Preliminar* - o procedimento de investigação preliminar será iniciado mediante determinação do Diretor-Geral ou do Corregedor da ANTT. 6.2 *Sindicância Patrimonial* - a Sindicância Patrimonial será iniciada mediante determinação do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, do Corregedor-Geral ou dos Corregedores-Gerais Adjuntos, nos termos da Portaria nº 335-CGU, de 30 de maio de 2006. 6.3 *Sindicância Investigativa ou Preparatória* – a Sindicância Investigativa ou Preparatória, instaurada mediante determinação do Diretor-Geral ou do Corregedor da ANTT, observará o disposto na Lei 8.112, de 1990, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora. 6.4 *Sindicância Acusatória ou Punitiva* – a Sindicância Acusatória ou Punitiva, instaurada mediante determinação do Diretor-Geral ou do Corregedor da ANTT, observará o disposto na Lei 8.112, de 1990, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora. 6.5 *Processo Administrativo Disciplinar* – o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado mediante determinação do Diretor-Geral ou do Corregedor da ANTT, observará o disposto na Lei 8.112, de 1990, devendo ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período. 6.6 DAS COMISSÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE SINDICÂNCIA 6.6.1 As Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância Punitiva ou Patrimonial serão compostas por três servidores estáveis, devendo o Presidente ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, nos termos do art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990. 6.6.2 As comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares instaurados pela Corregedoria serão constituídas, preferencialmente, de servidores estáveis lotados na Corregedoria da ANTT. 6.6.3 No caso de sindicância investigativa ou preparatória, o procedimento poderá ser conduzido por um ou mais servidores, a critério da autoridade instauradora. 6.6.4 A Comissão de Processo Disciplinar de Rito Sumário será composta por 2 (dois) servidores estáveis, nos termos do inciso I, do art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990. 6.6.5 O Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, de Sindicâncias Investigatórias, Punitivas, Patrimoniais ou de Processo Disciplinar de Rito Sumário poderá designar como secretário um de seus membros, ou indicar outro servidor para secretariar os trabalhos, devendo este formalizar Termo de Compromisso. 6.7 DA INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS 6.7.1 As Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar devem exercer suas atividades com independência e imparcialidade, tendo os seus membros o dever de manter o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, vedada a divulgação do relatório antes do julgamento. 6.7.2 Uma vez nomeadas as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, seus membros devem ser dispensados de outras atividades que possam prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, dedicando-se com exclusividade a ela, sempre que necessário, conforme disposto no § 1º do art. 152, da Lei nº 8.112, de 1990. 6.7.3 As solicitações de autorizações para deslocamentos, concessões de bilhetes de passagens e diárias devem ser enviadas à autoridade instauradora, que encaminhará o pleito para a adoção das providências cabíveis. 6.7.4 Logo após a instauração de uma Comissão de Sindicância ou de Processo Disciplinar, seu Presidente deverá adotar as medidas cabíveis para formalização do Processo, requisição de ambiente adequado para os trabalhos da Comissão, e instalação dos trabalhos, no prazo máximo de cinco dias úteis. 6.7.5 Todos os documentos coletados pelas Comissões devem ser inseridos no Processo por ela formalizado, que deverá conter no máximo 200 (duzentas) folhas em cada volume, sendo apensado a este, o processo de denúncia, de Sindicância ou

de processo anulado, quando for o caso. 6.7.6 Os processos referentes ao mesmo assunto deverão ser apensados, desde que sejam observadas as irregularidades denunciadas em cada processo, evitando-se a exclusão de algumas delas do objeto de apuração, bem como a ocorrência de bis in idem. 6.7.7 A instalação da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar deverá ser comunicada: a) à autoridade instauradora e à Corregedoria, para ciência, devendo constar na Ata de Instalação o início dos trabalhos, o número do processo autuado, data e local da instalação; b) ao denunciante, para conhecimento da instalação do feito. Parágrafo único. Nos casos de Sindicância Punitiva e Processo Administrativo Disciplinar, a instalação da Comissão deverá ser comunicada ao chefe imediato do servidor acusado, para conhecimento e, se necessário, suspensão de suas viagens a serviço, considerando que o acusado deve ficar à disposição da Comissão. 6.7.8 O pedido de prorrogação do prazo das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deve ser formalizado em até cinco dias úteis antes de sua expiração, mediante apresentação de resumo das atividades contendo as justificativas e fundamentos que demonstrem sua necessidade, bem como o cronograma dos trabalhos previstos. 6.7.9 Os Relatórios Finais das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar devem indicar de forma clara e objetiva, a irregularidade praticada, os dispositivos legais violados, os nomes, os cargos e as matrículas dos responsáveis, indicando, se for o caso, a penalidade passível de aplicação. 6.8 DA VIDEOCONFERÊNCIA EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES 6.8.1 A videoconferência consiste em recurso tecnológico utilizado para viabilizar a transmissão de sons e imagens em tempo real entre pessoas que se encontram em locais diversos. 6.8.2 A Comissão Disciplinar, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada na Instrução Normativa CGU nº 12, de 2011 e nesta norma. Parágrafo único. Nos termos dos artigos 153 e 155 da Lei 8.112/90, os meios e recursos admitidos em direito e previstos nesta norma serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. 6.8.3 Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa. 6.8.4 Nos processos administrativos disciplinares, a decisão da Comissão Disciplinar pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada: a. assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; e, b. viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso da sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado. 6.8.5 O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º Em qualquer caso, o servidor investigado será notificado, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato. § 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas. 6.8.6 Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência: I - na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou, II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida. Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em

local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

6.8.7 A Comissão Disciplinar solicitará ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc. § 1º O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar. § 2º Cabe, ainda, ao secretário ad hoc acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

6.8.8 O depoimento prestado pelas partes será reduzido a termo, mediante lavratura do termo de depoimento, a ser realizado por membro da Comissão Disciplinar ou pelo secretário participante. Parágrafo único. O termo de depoimento será assinado, nas diversas localidades, pelos participantes do ato e posteriormente juntado aos autos do processo.

6.8.9 Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão ou responsável pela condução do processo.

6.8.10 Aplica-se, no que couber, as disposições deste item no procedimento de Investigação Preliminar utilizado por esta Corregedoria.

6.9 DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES QUE RESPONDEM A SINDICÂNCIA OU A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

6.9.1 O servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ficará à disposição do titular da unidade, exercendo as atividades por ele determinadas, devendo atender imediatamente qualquer convocação da respectiva Comissão.

6.9.2 O acesso aos sistemas eletrônicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá ser vedado, total ou parcialmente, mediante cancelamento da respectiva senha, por iniciativa do titular da unidade de lotação e exercício do servidor ou por determinação do Corregedor desta Agência, a partir da data da edição da portaria instauradora do procedimento disciplinar, podendo, se for o caso, ser restabelecido após a conclusão do processo.

6.9.3 O servidor afastado preventivamente nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, deverá permanecer à disposição da comissão disciplinar, comunicando, previamente e por escrito, qualquer necessidade de se ausentar do seu domicílio (Código Civil, art. 37), sob pena de o processo prosseguir à sua revelia.

6.9.4 O Diretor-Geral da ANTT, no interesse do serviço, especialmente do regular andamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, poderá determinar que sejam reprogramadas as férias, licenças e afastamentos, que não sejam de caráter compulsório, dos servidores acusados ou indiciados em procedimentos disciplinares e dos designados para comporem as respectivas comissões.

6.10 DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

6.10.1 As disposições da presente Norma Administrativa, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar e aos demais procedimentos nela previstos aplicam-se aos servidores em estágio probatório.

6.10.2 O Processo Administrativo Disciplinar de que trata o item 6.9.1 será instaurado por determinação do Diretor-Geral da ANTT, mediante representação do superior imediato do servidor, acompanhado das provas disponíveis e observadas as disposições da alínea "b" do item 5.3, desta Norma Administrativa.

6.10.3 Sendo inviável a conclusão do procedimento antes do final do estágio probatório, o procedimento deverá ser convertido no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento dos atos até então praticados, prosseguindo-se até final decisão.

6.11 DA ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS COMISSÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

6.11.1 O Presidente da Comissão Processante, após elaboração do Relatório Final, encaminhará os autos do processo à Corregedoria.

6.11.2 A Corregedoria, após análise e adoção de eventuais providências de sua alçada, encaminhará os autos à

Procuradoria-Geral, para exame e manifestação quanto aos aspectos jurídicos. 6.11.3 Com o parecer da Procuradoria-Geral, os autos serão devolvidos à Corregedoria para manifestação e posterior remessa à autoridade julgadora. 6.12 DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO 6.12.1 Compete à autoridade instauradora dos processos e procedimentos de que trata esta Norma Administrativa baixar todos os atos a eles referentes. 6.12.2 Os membros das Comissões a que se refere esta Norma Administrativa e os servidores incumbidos, individualmente, da condução dos procedimentos de sindicância investigativa ou preparatória, serão designados mediante Portaria divulgada nos meios de comunicação internos da ANTT. 6.12.3 Compete ao Diretor-Geral e ao Corregedor da ANTT instaurar os processos e procedimentos de que trata esta Norma Administrativa: Parágrafo único. O processo Administrativo Disciplinar de rito sumário será instaurado nos seguintes casos: I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; II – abandono de cargo; e III – inassiduidade habitual. 6.12.4 Compete à Diretoria o julgamento dos procedimentos e processos de que trata esta norma administrativa e a aplicação das penalidades de advertência e suspensão nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, e legislação correlata 7. DOS RECURSOS 7.1 Das decisões proferidas caberá recurso à Diretoria Colegiada, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. 7.2 Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.112, de 1990. 7.3 O recurso será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela autoridade julgadora, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade. 8. DA REVISÃO DE PROCESSOS 8.1 O requerimento de revisão do processo contendo, necessariamente, fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação de pena aplicada, será dirigido ao Ministro dos Transportes que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Diretor-Geral da ANTT para constituição de Comissão Revisora, composta de 3 (três) servidores estáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 177 da Lei nº 8.112, de 1990. 8.2 O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Revisora é de sessenta dias, findo o qual os autos do processo serão encaminhados à autoridade que aplicou a pena para julgamento, no prazo de vinte dias, contados do recebimento. 8.3 O processo de revisão observará o disposto nos arts. 174 a 182 da Lei nº 8.112, de 1990. 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9.1 No Processo Administrativo Disciplinar e nos Processos de Sindicância serão concedidas vistas dos autos às partes interessadas e a seus defensores, exceto quando estiverem conclusos para a Comissão Processante ou para a autoridade julgadora, para fins de decisão. 9.2 No julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, poderá o advogado legalmente constituído, antes do início da reunião de Diretoria e mediante requerimento à Secretaria da Diretoria Colegiada da ANTT, fazer sustentação oral, após o voto do relator, pelo prazo de quinze minutos. §1º A divulgação da inclusão de Processo Administrativo Disciplinar na pauta de reunião de Diretoria será feita nos termos do art. 9º do Anexo à Resolução ANTT nº 3000, de 28 de janeiro de 2009. §2º Quando o advogado representar mais de um servidor investigado no mesmo processo, o prazo será de vinte minutos, salvo se maior for concedido. §3º A permanência do advogado e do servidor investigado na sala de reunião da Diretoria está adstrita ao período para julgamento do respectivo processo, inclusive sustentação oral. 9.3 Quando, ao término do Processo Administrativo Disciplinar ou dos procedimentos de que trata esta Norma Administrativa, ficar caracterizada a prática de infração da qual possa decorrer responsabilização civil ou penal, a Procuradoria-Geral da ANTT oficiará à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis. 9.4 A Corregedoria poderá solicitar às demais unidades administrativas da ANTT a indicação de servidores para integrarem as Comissões a que se refere esta Norma Administrativa. 9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria da ANTT, com observância do disposto na Lei nº 8.112, de 1990, nas demais normas legais

e regulamentares pertinentes e da jurisprudência judicial e administrativa". Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de seis assuntos extrapauta a serem votados. **Extrapauta 1: Apresentado pela Diretora ANA PATRIZIA LIRA - TREM DE ALTA VELOCIDADE – TAV – Aprovação das Minutas do Edital de Concessão e do Contrato de Concessão relativas ao processo de concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro EF-222, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP e Campinas – SP – Processo nº 50500.070452/2012-38:** conforme Voto DAL - 077/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Tendo em vista o exposto, conforme Nota Técnica nº 16/2012 TAV/SUEXE e Parecer PRG Nº, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1. Aprovar as Minutas do Edital e do Contrato de Concessão relativas ao processo de concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP e Campinas – SP, com os ajustes e alterações decorrentes das contribuições acatadas no âmbito da Audiência Pública nº 126/2012; 2. Determinar a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, bem como a disponibilização dos documentos editalícios no sítio eletrônico da ANTT e na Superintendência Executiva da ANTT, em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivo Sul, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Bloco E, 3º andar. 3. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, na forma instituída pelo art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993, para comporem a Comissão de Avaliação, com a finalidade de cumprir os procedimentos licitatórios referentes ao leilão para a concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF – 222, no trecho Rio de Janeiro – Campinas. 1. ROBERTO DIAS DAVID, Matrícula SIAPE nº 2247883 2. MARNE LIEGGIO JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 1515956 3. JULIANO DE BARROS SAMOR, Matrícula SIAPE nº 1567547 4. PAULO HENRIQUE MARQUES SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1439417 5. IZABEL CRISTINA ARRAIS BANDEIRA T. MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 1967143". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 077, de 12 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.070452/2012-38, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as Minutas do Edital de Concessão e do Contrato de Concessão relativas ao processo de concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP e Campinas – SP, incluindo a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro – Campinas, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, dos sistemas de controle, do material rodante e dos equipamentos de manutenção. Art. 2º Determinar a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União". **Extrapauta 2: Apresentado pela Diretora NATÁLIA MARCASSA**, a matéria consta da lista de processos da SUDEG apresentado anteriormente no item EXTRAPAUTA I, subitem 9 (Processo nº 50500.098212/2012-06), da Reunião de Diretoria Nº 522, realizada em 5.12.12. – **ADESÃO À ATA REGISTRO DA RECEITA FEDERAL – Contratação de solução de aceleração/otimização WAN – Processo Nº 50500.098212/2012-06:** conforme Voto DNM - 089/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo deferimento do pedido contratação de empresa para fornecimento de solução de aceleração/otimização do tráfego de dados para redes privadas de longa distância, visando aumentar a disponibilidade e melhorar o desempenho de Aplicações e Serviços como: Correio Eletrônico, Sistema de Diretórios, Transmissão de Vídeo, Sistema de

Arquivos e Aplicações Web". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 089, de 12 de dezembro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.098212/2012-06, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2011 da Receita Federal do Brasil, para contratação de empresa para fornecimento de solução de aceleração/otimização do tráfego de dados para redes privadas de longa distância, visando aumentar a disponibilidade e melhorar o desempenho de aplicações e serviços como: Correio Eletrônico, Sistema de Diretórios, Transmissão de Vídeo, Sistema de Arquivos e Aplicações, nos termos do Planejamento da Contratação (fls. 04/11v) e especificações constantes no Termo de Referência (fls. 12/26v). Art. 2º O valor global da despesa é de R\$ 1.382.098,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e noventa e oito reais). Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação". **Extrapauta 3: Apresentado pela Diretora NATÁLIA MARCASSA**, a matéria consta da lista de processos da SUDEG apresentado anteriormente no item EXTRAPAUTA I, subitem 10 (Processo nº 50500.106891/2012-96), da Reunião de Diretoria Nº 522, realizada em 5.12.12 – **Contratação de empresa para fornecimento de solução de balanceamento de carga e alta disponibilidade de acesso à internet da ANTT – Adesão a ATA Registro de Preços do Ministério das Comunicações** – Matéria condicionada à aprovação da PRG – Foi vetada tendo em vista que o processo não chegou a tempo para análise da PRG antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, não podendo ser aprovado, impedindo desta forma o prosseguimento do pleito. **Extrapauta 4: Apresentado pelo Diretor-Geral, IVO BORGES**, a matéria consta da lista de processos da SUDEG apresentado anteriormente no item EXTRAPAUTA I, subitem 14 (Processo nº 50500.027833/2012-05), da Reunião de Diretoria Nº 522, realizada em 5.12.12 – **PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação de empresa para o fornecimento de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais – Processo Nº 50500.027833/2012-05**: conforme Voto DG - 057/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Por todo o exposto, e com base nas manifestações da Procuradoria Geral da ANTT, por meio do Parecer nº274-2.1.8/2012/PF-ANTT/PGF/AGU (fls 140 - 141 v.), Despacho nº 19575/2012/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 443), bem como pelas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes, que atestam a regularidade e legalidade do feito, sugiro à Diretoria Colegiada deliberar por: 1) Aprovar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, convalidando os atos administrativos praticados pela SUDEG, necessários para contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais, baseada em hardware e software, para conexão segura aos dispositivos de rede da ANTT, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e operação assistida por 06 meses, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas nas versões finais do Planejamento da Contratação (fls. 320/336v) e do Termo de Referência (fls. 337/361v). 2) O valor global da despesa é de R\$841.718,00 (oitocentos e quarenta e um mil setecentos e dezoito reais)". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 057, de 28 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.027833/2012-05, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais, baseada em hardware e software, para conexão segura aos dispositivos de rede da ANTT, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e operação assistida por 06 (seis) meses, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas nas versões finais do

Planejamento da Contratação (fls. 320/336v) e do Termo de Referência (fls. 337/361v). Art. 2º O valor global da despesa é de R\$ 841.718,00 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais). Art. 3º Convalidar os atos administrativos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". **EXTRAPAUTA 5 - Apresentado pelo Diretor-Geral, IVO BORGES**, a matéria consta da lista de processos da SUDEG apresentado anteriormente no item EXTRAPAUTA I, subitem 04 (Processo nº 50500.089419/2012-81), da Reunião de Diretoria Nº 522, realizada em 5.12.12 – **PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação de serviços de locação de veículos em caráter permanente. Processo Nº 50500.089419/2012-81**: conforme Decisão DG - 005/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA DELIBERAÇÃO: Por todo o exposto, com base no art. 2º e no § 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U., em 05.03.2012, bem como nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 51, do Ministério dos Transportes, de 12 de março de 2012, publicada em 13.03.2012; Considerando a manifestação da Procuradoria Geral da ANTT, por meio do PARECER Nº 2148-2.1.6/2012/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 57/59), que após competente análise manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, já que em conformidade com as exigências jurídico-formais pertinentes; Considerando, ainda, as manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes constantes deste processo, atestando a regularidade do presente feito, DELIBERO: 1) Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de 05 (cinco) veículos, em caráter permanente, sem motorista, sem combustível, pelo sistema de quilômetro rodado, para ser utilizado no transporte institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. 2) O valor estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 239.328,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e oito reais. 3) Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório". Por unanimidade, a Diretoria Colegiada aprovou a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria nº 51, de 12 de março de 2012, do Ministério dos Transportes, e no que consta do Processo nº 50500.089419/2012-81, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de 5 (cinco) veículos, em caráter permanente, sem motorista, sem combustível, pelo sistema de quilômetro rodado, para ser utilizado no transporte institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Art. 2º O valor global estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 239.328,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e oito reais), referente ao período de 12 (doze) meses. Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório". **EXTRAPAUTA 6 - Apresentado pelo Diretor-Geral, IVO BORGES**, a matéria consta da lista de processos da SUDEG apresentado anteriormente no item EXTRAPAUTA I, subitem 05 (Processo nº 50500.093418/2012-31), da Reunião de Diretoria Nº 522, realizada em 5.12.12 – **Contratação de empresa prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens – Processo Nº 50500.093418/2012-31**: conforme Decisão DG - 006/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DELIBERO: 1) Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de

passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e prestar assessoramento nos assuntos relacionados a tais serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. 2) O valor estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 3.875.980,14 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e quatorze centavos). 3) Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório". Por unanimidade, a Diretoria Colegiada aprovou a proposta de Deliberação a seguir transcrita: "O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria nº 51, de 12 de março de 2012, do Ministério dos Transportes, e no que consta do Processo nº 50500.093418/2012-31, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e prestar assessoramento nos assuntos relacionados a tais serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Art. 2º O valor global estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 3.875.980,14 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e quatorze centavos), referente ao período de 12 (doze) meses. Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Terminada a votação dos processos em extrapauta, considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre Decisões tomadas pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos em Assuntos Gerais.

ASSUNTOS GERAIS: I - DECISÃO Nº 127/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.046831/2011-26: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. II - DECISÃO Nº 128/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500084957/2011-07: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. III - DECISÃO Nº 129/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.104358/2011-17: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. IV - DECISÃO Nº 130/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.104391/201-39: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. V - DECISÃO Nº 131/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.085068/2011-59: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. VI - DECISÃO Nº 132/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.104405/2011-14: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. VII - DECISÃO Nº 134/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50520.000655/2009-23: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. VIII - DECISÃO Nº 135/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA
Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50520.000656/2009-78: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução

ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. **IX - DECISÃO Nº 136/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.046837/2011-01:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. **X - DECISÃO Nº 137/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50505.037665/2012-16:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. **XI - DECISÃO Nº 138/2012/GEFOR/SUINF – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.104990/2011-61:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 12h50min (doze horas e cinquenta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral, em exercício



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA

Diretora



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA

Procurador-Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES

Secretário

